

## PORTARIA № 405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em minerodutos, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outra providência.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 5º, inciso V, e no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

- Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de mineroduto, interessada na habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, deverá solicitar à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral SGM, do Ministério de Minas e Energia MME, o enquadramento do respectivo projeto no referido Regime.
- §  $1^{\circ}$  Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento.
  - § 2º São considerados titulares de projeto de mineroduto:
- I a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou
  - II quando se tratar de projeto executado em consórcio, alternativamente:
- a) as pessoas jurídicas participantes do consórcio, caso em que todas elas deverão apresentar a documentação requerida; ou
- b) a pessoa jurídica líder do consórcio, caso em que somente ela deverá apresentar a documentação requerida.
  - § 3º Na solicitação de que trata o **caput** deste artigo deverão constar:
- I o nome empresarial da pessoa jurídica titular do projeto de mineroduto a ser analisado, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ:
  - II a descrição do mineroduto, abrangendo:
  - a) nome do empreendimento;
  - b) localização: Municípios e Unidades da Federação; e
  - c) dimensões e características gerais do empreendimento;
- III nos casos de projetos executados em consórcio, a indicação da opção a que se refere o art.  $1^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , inciso II, desta Portaria.
- § 4<sup>e</sup> A pessoa jurídica titular do projeto poderá apresentar à SGM, juntamente com a solicitação de enquadramento do mineroduto, os documentos de que trata o art. 7<sup>e</sup>, incisos I, II

e III, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. (Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011)

- Art.  $2^{\circ}$  Caberá à SGM analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei  $n^{\circ}$  11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto  $n^{\circ}$  6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados.
- § 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente deve ser intimada a regularizar as pendências no prazo de vinte dias, contados a partir da respectiva ciência.
- §  $2^{\circ}$  Encerrada a análise a que se refere o **caput**, no caso de ser atestada a adequação da solicitação, a SGM listará os documentos apresentados, informando os dados indicados de acordo com o previsto no art.  $1^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da presente Portaria.
- § 3º O projeto será considerado aprovado para requerer habilitação ao REIDI mediante a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria específica do MME, na qual constará:
- I o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI; e
- II descrição do projeto, com a especificação do setor em que se enquadra, conforme definido no **caput** do art.  $5^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  6.144, de 2007.
- III se foram apresentados os documentos previstos no art.  $1^{e}$ , §  $3^{e}$ , desta Portaria. (*Revogado pela Portaria MME nº 127, de 23 de fevereiro de 2011*)
- Art. 3º Para aprovação ao REIDI os minerodutos terão enquadramento único: dutovias sem contratos regulados pelo poder público.
- Art.  $4^{\circ}$  Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados e disponíveis no MME para consulta por quem de direito, bem como para fiscalização dos Órgãos de Controle.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 194, de 8 de maio de 2009.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 22.10.2009.